



A C Ó R D ã O

CSJT

MF/ARN/ncp

ANTEPROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOBSERVÂNCIA - REJEIÇÃO DA PROPOSTA. O art. 37, caput, da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá ao princípio da eficiência, entre outros. O Conselho Nacional de Justiça, pelo seu Comitê Técnico de Apoio, vem reduzindo reiteradamente os quantitativos indicados nos anteprojetos de lei encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em face da inadequação das propostas ao referido princípio. **O Grupo de Trabalho deste Conselho, após o exame dos indicadores judiciais estabelecidos pela Resolução n° 15 do CNJ, afirma que o aumento do número de cargos de juiz do Tribunal Regional da 19ª Região, de 8 para 12, não é recomendado, visto que ausentes as variáveis de eficiência e de produtividade, pois cada magistrado passará a receber apenas 41 (quarenta e um) processos por mês, ou seja, 2 (dois) por dia, o que não é condizente com a média mensal nacional que é de 110 (cento e dez).** Acrescente-se que o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP. n° 27/2007, deste Conselho, consigna que a média anual consolidada dos processos de conhecimento distribuídos aos magistrados de 2º grau no âmbito daquela Corte, no período de 2004 a 2007, foi de apenas



PROC. N° TST-CSJT-333/2006-000-90-00.1

839 processos. **Nesse contexto, impõe-se o acolhimento do parecer da área técnica deste Conselho, com a conseqüente rejeição da presente proposta.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos n° CSJT-333/2006-000-90-00.1, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO** e assunto **ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da **ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) juízes**, com a conseqüente criação de 4 (quatro) cargos efetivos de juiz de TRT, 30 (trinta) cargos de analistas judiciário - área judiciária, 30 (trinta) técnicos judiciários - área judiciária, 6 (seis) cargos comissionados CJ-03, 4 (quatro) funções comissionadas FC-01, 10 (dez) funções comissionadas FC-02, 14 (quatorze) funções comissionadas FC-03, 16 (dezesseis) funções comissionadas FC-04, 10 (dez) funções comissionadas FC-05, conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 4/8) e minuta do anteprojeto de lei (fls. 9/10).

A Diretoria da Subsecretaria de Estatística apresentou informações inerentes à área de estatística (fls. 75/96).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e finanças do CSJT prestou as informações de fls. 98/100.

A Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, pelo parecer de fls. 102/107, também se manifestou sobre a pretensão.

A presidência do Regional apresentou manifestação sobre o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (fls. 116/158).

A Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, pelo parecer de fls. 197/200, após exame das informações prestadas pelo Regional, prestou nova manifestação.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° TST-CSJT-333/2006-000-90-00.1

Relatados.

V O T O

CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça, nos termos do art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno.

MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) juízes, com a conseqüente criação de 4 (quatro) cargos efetivos de juiz de TRT, 30 (trinta) cargos de analistas judiciário - área judiciária, 30 (trinta) técnicos judiciários - área judiciária, 6 (seis) cargos comissionados CJ-03, 4 (quatro) funções comissionadas FC-01, 10 (dez) funções comissionadas FC-02, 14 (quatorze) funções comissionadas FC-03, 16 (dezesesseis) funções comissionadas FC-04, 10 (dez) funções comissionadas FC-05, conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 4/8) e minuta do anteprojeto de lei (fls. 9/10).

O Presidente do TRT da 19ª Região, pela exposição de motivos de fls. 2/8, justifica a proposta, ressaltando, preliminarmente, que o TRT foi criado em 1991, pela Lei nº 8.219/91, mantendo a sua composição original de 8 juízes até esta data. Ressalta, ainda, que: "O crescimento populacional vertiginoso e a deterioração das relações formais de trabalho, por outro lado, induz à necessidade de que o Poder Judiciário esteja preparado e aparelhado para fazer frente a essa nova demanda e outras que possam advir de sobressaltos conjunturais futuros." (fl. 5)



ATUAL COMPOSIÇÃO DO TRT DA 19ª REGIÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região tem a seguinte composição e estrutura:

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

JUIZ DE TRT	8
TOTAL	8

VARAS DO TRABALHO

CAPITAL	10
INTERIOR	9
TOTAL	19

JUÍZES DE VARA DO TRABALHO

39

CARGOS EFETIVOS - REQUISITADOS - FC'S e CJ'S

CARGOS EFETIVOS	417
SERVIDORES SEM VÍNCULO	2
REQUISITADOS	113
CJ'S E FC'S	461

INDICADORES ESTATÍSTICOS

A Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, pelo parecer de fls. 102/107, apresentou os seguintes indicadores:

- No ano de 2005, o TRT recebeu 5.247 processos, ocupando a 19ª posição, e julgou 4.709; nos últimos cinco anos, houve aumento médio de 12% no quantitativo de processos recebidos e julgados;

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° TST-CSJT-333/2006-000-90-00.1

- A média mensal de processos recebidos por juiz foi de 62, 6ª menor média (3 processos por dia); a média nacional foi de 110 processos (6 por dia);
- A carga de trabalho anual para cada juiz foi de 810 processos, e de 1.199 no País;
- A taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual dos processos que não foram resolvidos, foi de 27%, enquanto que a média no País foi de 23%;
- A taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 20%; e a taxa de recorribilidade externa, na 1ª Instância, foi de 51% na fase de conhecimento e de 78% na fase de execução. Nacionalmente, essas taxas foram de 22%, 53% e 79%, respectivamente;
- As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram 5% do total recebido pela Varas;
- Havia, em média, 1,43 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado; e 1,53 em relação ao Judiciário Trabalhista do País;
- O custo da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instâncias para cada habitante do Estado foi de R\$ 24,02 (5º menor valor); no País foi de 35,02.

Informa, ainda, que:

- o Estado de Alagoas conta com 3.050.652 habitantes. O número de magistrados para cada 100.000 habitantes foi, em 2005, de 1,43; a média nacional foi de 1,53.
- O TRT da 19ª Região é o 4º menor Tribunal Regional, em termos de movimentação processual.



PROC. N° TST-CSJT-333/2006-000-90-00.1

A demanda deste Regional apresentou um crescimento modesto nos últimos três anos, passando dos 4.502 processos recebidos no ano de 2004, para 5.247 em 2005, e 5.559 em 2006.

A referida assessoria esclarece que **não houve acréscimo na demanda processual no âmbito do TRT 19ª Região decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho**, ressaltando, expressamente, que houve redução no quantitativo de processos recebidos no ano de 2006, tendo em vista que no ano de 2005 ingressaram 23.798 processos e no ano de 2006 foram 22.849.

Assevera que a média anual de processos distribuídos aos juízes do TRT foi de 770 processos em 2006, e 64 por mês, muito inferior à média nacional que foi de 1.257 processos e 105 por mês.

Afirma que, no caso de aprovação da criação dos cargos ora pleiteados, a média mensal de processos por magistrado passará para 41, aproximadamente, ou seja, 2 por dia.

Ressalta, por fim, que o impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos efetivos, cargos comissionadas e funções comissionadas, consoante informações prestadas (fl. 107), não excederá os limites legal e prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal.

A Assessoria de Pessoas do CSJT esclarece que: “...esta análise não leva em consideração as demais propostas da Justiça do Trabalho ora em tramitação nos órgãos competentes que, se levada a efeito, ultrapassam, e muito, tais limites.” (fl.107).

O Grupo de Trabalho concluiu o exame da proposição opinando pela sua rejeição (fl. 107).

EXAME DA PROPOSTA

A Administração Pública deve obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, nos termos do que dispõe o art.



PROC. N° TST-CSJT-333/2006-000-90-00.1

37 da Constituição Federal, sempre visando o melhor emprego dos recursos públicos e a satisfação da sociedade.

Na lição de José Afonso Da Silva, a eficiência administrativa é alcançada: "... pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários." (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 18ª Edição, Editora Malheiros, 2000, Pgs. 655-656).

Já na lição de Alexandre de Moraes, o *princípio da eficiência*: "é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." (*in* Reforma Administrativa: Emenda Constitucional n° 19/98, 3ª Edição, Editora Atlas, ano 1999, pág. 30)

O artigo 93, XII, da Constituição Federal, por sua vez, estabelece que o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial.

O Conselho Nacional de Justiça, pelo seu Comitê Técnico de Apoio, vem reduzindo reiteradamente os quantitativos indicados nos anteprojetos de lei encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em face da inadequação das propostas ao referido princípio.

O Grupo de Trabalho deste Conselho, após o exame dos indicadores judiciários estabelecidos pela Resolução n° 15 do CNJ, informa que o aumento do número de cargos de juiz do Tribunal Regional da 19ª Região, de 8 para 10, não é recomendada, **visto que ausentes as variáveis de eficiência e de produtividade, pois a média mensal de processos recebidos por juiz será de apenas 41 (quarenta e um), equivalente a 2 processos por dias, o que não é condizente com a média mensal nacional que é de 110 (cento e dez) (fl. 106).**

Percebe-se, pois, que os dados estatísticos são inequívocos no sentido de que a proposta não pode prosperar, por ser antieconômica, visto que **nem a movimentação processual do TRT, nem a**



PROC. N° TST-CSJT-333/2006-000-90-00.1

carga de trabalho dos juízes justificam a ampliação da composição do Tribunal.

Acrescente-se, ainda, **que o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP. n° 27/2007**, deste Conselho, consigna que a média anual consolidada dos processos de conhecimento distribuídos aos magistrados de 2° grau no âmbito daquela Corte, no período de 2004 a 2007, foi de apenas 839 processos.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, e considerando que a Administração Pública deve pautar a sua atuação em estrita observância aos princípios disciplinados no art. 37, caput, da Constituição Federal, VOTO pela rejeição da presente proposta.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 5°, VII, "b", do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, rejeitar a presente proposta.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Conselheiro Relator